

Conselhos Escolares



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

Rua João Diogo, 100 – 1º Andar - Cidade Velha – CEP: 66023-090 – Belém/PA
Fone: (91) 40063400

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

Promotor de Justiça

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

MÔNICA REI MOREIRA FREIRE

Promotora de Justiça

COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAOIJ

THADEU MARIANO MENEZES DE ABREU

Assessor especializado de apoio técnico operacional judicial e extrajudicial

DANIELLY LAURENTINO DAMÁSIO

DIANA BARBOSA GOMES BRAGA

Técnicas (pedagogas) do GATI

Sizete Medeiros do Nascimento

Bibliotecária/Divisão de Biblioteca

Ficha Catalográfica

Ruth Campos

Projeto Gráfico e Editoração

Departamento de Informática

Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará
Departamento de Administração

P221c Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais

Conselhos Escolares / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais. – Belém: MPPA, 2022.
10 p.

1. Ministério Público - Pará – Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais.
2. Conselho Escolar. 3. Educação. I. Mattar Júnior, César Bechara - Procurador-Geral de Justiça. II. Nascimento Junior, Manoel Santino – Corregedor-Geral. III. Santos, Carlos Eugenio Rodrigues Salgado dos - Promotor de Justiça – Coordenador. IV. Título.

CDD: 341.413

CONSELHOS ESCOLARES

CONSELHOS ESCOLARES (CEs)

1. CONCEITO:

É um órgão colegiado da escola pública, de natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e executora, tendo por finalidade acompanhar e auxiliar na gestão administrativa, pedagógica e financeira de determinada escola.

2. COMPOSIÇÃO:

Admite até 05 (cinco) membros de cada categoria representativa, a saber: especialista em educação (técnico pedagógico), professor, funcionários, alunos (a partir de 12 anos) e organismo comunitários (centro comunitário, associação de bairros, entidade religiosa, empresas parceiras do pacto da educação e reconhecidas como amigos da escola, etc.).

Os componentes da direção escolar (diretor e vice) são membros natos do Conselho Escolar (CE).

3. FINALIDADES:

Fortalecer a prática da gestão democrática na forma de colegiado.

Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar para discutir questões administrativas, financeiras e pedagógicas em função da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho da escola.

4. FUNÇÕES:

Função deliberativa: examina as situações apresentadas, no âmbito financeiro, pedagógico e administrativo, a fim de tomar decisões conjuntas, objetivando sanar questões e problemas relacionados à escola.

Função consultiva: examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar (CE) e apresenta sugestões; analisa proposições, encaminhamentos e prestação de contas.

Função mobilizadora: promove, estimula e articula a par-

ticipação integrada dos segmentos da escola e da comunidade local, contribuindo para a efetividade do direito à educação com qualidade da oferta.

Função fiscalizadora: administra, acompanha e avalia a execução das ações de forma transparente no âmbito político, pedagógico, administrativo e financeiro.

Função executora: tem incumbência no recebimento dos repasses financeiros próprios e públicos (federal/municipal/estadual) e sua devida movimentação e aplicação, conforme as normas legais vigentes.

5. INSTÂNCIAS:

Pedagógica: deve propiciar a discussão de ações para melhor efetivação do processo de aprendizagem, suscitando debate sobre o conjunto de saberes, valores e aspectos constitutivos do ambiente escolar. Dentre os instrumentais que podem subsidiar a discussão colegiada, a instituição de ensino deve considerar os Planos de Ação desenvolvidos pela escola, os planos de aula, os indicadores educacionais, as avaliações internas e externas, os programas e os projetos educacionais, o planejamento do ano letivo, o fluxo escolar, o currículo escolar e o projeto pedagógico

Administrativa: atividade de rotina escolar que envolve questões administrativas importantes para o andamento funcional da escola, como apresentar proposta sobre caso especial de eleição de diretores, emissão de documentos, transferência de alunos, técnicos e funcionários, gerenciamento de serviços, recursos administrativos e de pessoas.

Financeira: compete ao Conselho Escolar administrar todos os recursos repassados para a escola, gerindo-os de forma planejada e coerente. O planejamento financeiro está atrelado aos objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico da escola.

6. ATRIBUIÇÕES:

Assembleia Geral do Conselho Escolar: constituída por todos os membros, deve aprovar o cronograma de reuniões ordinárias; criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; discutir e acompanhar a efetivação da propos-

ta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, o respeito ao saber do educando e a valorização da cultura da comunidade escolar e local; acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da educação; comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno; apoiar, orientar, discutir e aprovar as diretrizes para criação e fortalecimento do Grêmio Estudantil; zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente; analisar e aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola; organizar e acompanhar processos de eleições, apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas; designar um membro para atuação como Secretário(a) do Conselho Escolar, entre outros.

Conselho Fiscal: dar parecer sobre todos os atos de gestão financeira do CE; examinar a contabilidade do CE; opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral; requisitar ao Presidente do CE, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; propor reunião extraordinária da Assembleia Geral do CE; analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo à Assembleia Geral do CE.

Presidente do CE: convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os membros do CE com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida; planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões; submeter ao CE análise e aprovação do Plano de Ação Anual da Escola; desencadear o processo de eleição do CE; articular e mediar a participação dos conselheiros no CE; administrar a conta bancária da entidade; assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar, dentro do prazo estipulado, à Secretaria Estadual de Educação; divulgar as decisões das reuniões do CE; cumprir e garantir o cumprimento do Estatuto Social dos Conselhos Escolares; exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

7. REPRESENTATIVIDADE:

- A estrutura administrativa do Conselho Escolar é constituída por membro nato (diretor) e por representantes de segmento da comunidade escolar e local, sendo composto por até 05 (cinco) representantes das categorias especialistas em educação, professor, funcionários, alunos e organismos comunitários, ressaltando-se que cada membro titular terá suplente correspondente.

- A vigência do mandato é de 02 (dois) anos, prorrogado por igual período. No período de término da vigência do mandato, os conselheiros devem ficar atentos para que a execução não fique prejudicada.

8. PODEM SER AÇÕES DOS CONSELHEIROS:

- Conselheiro aluno: criar um canal de diálogo com os demais alunos da escola, a fim de conhecer as dificuldades no cotidiano escolar; sensibilizar os pais sobre a importância do CE; discutir com seu segmento e encaminhar ao CE os problemas que interferem na prática pedagógica, como a dificuldade de aprendizagem, a carência e assiduidade do professor, os recursos didáticos e de infraestrutura; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua escola.

- Conselheiro Pais e Responsáveis: propor, junto ao CE, ações que fortaleçam a relação escola-família-comunidade; trabalhar como multiplicador, com a finalidade de sensibilizar e mobilizar os pais a participarem da vida escolar de seus filhos; acompanhar a assiduidade de alunos, professores, funcionários e gestores e darem ciência ao CE; participar, ativamente, dos encontros pedagógicos e das reuniões de pais; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, e outros.

- Conselheiro Professor: pensar, juntamente com o CE, ações para otimizar o trabalho administrativo, combatendo práticas de favorecimento; propor cursos de formação na área da administração escolar; promover discussões sobre o papel dos funcionários na organização do trabalho escolar; propor ações voltadas ao zelo do patrimônio público; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico de sua escola.

- Conselheiro Administrativo: contemplar a temática do CE no planejamento de ensino como atividade curricular, visando à formação política e crítica do aluno; divulgar nas reuniões de pais,

como instância de controle social e deliberativo; desenvolver ações interventivas na comunidade, promovendo a troca de experiência com os demais segmentos; acompanhar os indicadores escolares; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola.

9. PROCESSO ELEITORAL:

De acordo com a Portaria n.º 853, de 08/08/2017, que aprovou o Estatuto Social Padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará, os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão indicados pelos integrantes de cada categoria, mediante convocação da direção da escola, por meio de eleição, que será registrada em ata ou em documento escrito, com indicação nominal, acompanhado das assinaturas dos integrantes da categoria devidamente identificados.

10. DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CE:

- Estatuto do Conselho Escolar.
- Relação dos Conselheiros titulares e suplentes com endereços, RG, CPF, segmento escolar que representa e cargo na diretoria.
- Ata de eleição e posse.

11. LEGISLAÇÕES RELACIONADAS:

- Constituição do Estado do Pará de 1989: previu os Conselhos Escolares como um dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Educação (artigo 278).¹
- Lei Complementar n.º 06/91: regulamentou o funcionamento dos CEs, definindo-os como organismos consultivos e deliberativos vinculados às escolas públicas do Estado do Pará, que visam aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino.²

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n.º 9394/96): reforçou, em seu artigo 3º, a Gestão Democrática como princípio do ensino. Em seu artigo 14, inciso II, foi previsto que os Sistemas de Ensino definiriam as normas de gestão democrática na Educação Básica Pública, de acordo com as suas especificidades. Já o artigo 17 estabeleceu que seriam assegurados graus de autonomia à escola, nos âmbitos pedagógico, administrativo e de gestão financeira, observando-se as normativas gerais do direito financeiro público.³

- Lei n.º 13.005/14, com vigência 2014-2024: em seu artigo 2ª, VI, foi definido, como uma das diretrizes do PNE, a promoção do Princípio da Gestão Democrática da Educação Pública. Dentre suas metas, é possível destacar o fortalecimento dos Conselhos Escolares e sua autonomia quanto ao apoio técnico financeiro, por meio de repasses diretos às escolas.⁴

- Portaria n.º 853, de 08/08/2017: Estatuto Social Padrão dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais do Pará.⁵

- Resolução FNDE n.º 15, de 16 de setembro de 2021: dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.⁶



CENTROS DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS
Rua João Diogo, 100 - 1º andar
Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém PA
Fone (091) 4006-3400